



RESOLUÇÃO SMU Nº 002 DE 23 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O REGULAMENTO DE SANÇÕES E MULTAS DE MAUÁ (RESAMA) QUE DISCIPLINA SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS AOS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL.

REINALDO SOARES DE ARAÚJO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de Instituição de Regulamento de Sanções e Multas visando a explanação e aplicação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.996 de 16 de maio de 2006, conforme o preconizado no parágrafo único do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 7.445, de 16 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a conveniência da compilação de procedimentos fiscalizatórios atinentes ao sistema municipal de transporte coletivo, bem como a adoção de providências complementares com o escopo de aprimoramento constante na qualidade de prestação de serviços.

CONSIDERANDO ainda, o que consta no Termo de Prorrogação do Contrato nº 064/2014 da Concessão Pública nº 08/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído o Regulamento de Sanções e Multas de Mauá, (RESAMA), disciplinando a aplicação das penalidades de advertência escrita, multa, apreensão de veículos, afastamento de pessoal, suspensão da operação do serviço e rescisão da concessão, além de dispor acerca do direito de defesa do concessionário do contrato de concessão de Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Mauá.

§ 1º A aplicação da penalidade de rescisão da concessão seguirá rito próprio, de acordo com o estipulado na Lei Municipal nº 3.996 de 16 de maio de 2006.

§ 2º A Intervenção e a declaração de caducidade, também terão seus procedimentos realizados através do processo administrativo singular, independente do estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 2º - As penalidades objeto da presente Resolução serão aplicadas através da Notificação da Penalidade elaborada pelo Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos, órgão vinculado à Coordenadoria de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana, na forma do anexo V desta resolução.



Parágrafo Único: O credenciamento de agentes de fiscalização de transporte e de outras autoridades responsáveis pela lavratura do auto de infração será realizado por ato específico do Secretário de Mobilidade Urbana.

Art. 3º- A Notificação de Penalidade, emitidas em duas vias de igual teor, será composta pelos seguintes instrumentos:

I – AUTO DE INFRAÇÃO (AI) – documento lavrado por agentes de transporte ou outra autoridade reconhecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana que comprove o cometimento da infração por meio presencial ou de monitoramento tecnológico de fiscalização.

II – NOTIFICAÇÃO – documento que científica o concessionário da existência de auto de infração lavrado contra si:

§ 1º - Auto de Infração, conforme anexo III da presente Resolução descreverá:

- a) o nome da concessionária;
- b) o código da infração cometida;
- c) a data e a hora do cometimento da irregularidade;
- d) o local da irregularidade;
- e) o sentido de operação e o nome da linha, quando aplicáveis;
- f) o prefixo do veículo, quando aplicável;
- g) a assinatura do agente de fiscalização e a inserção de seu registro funcional.

§ 2º A infração do código M-04, referente ao descumprimento de horário, será lavrada em auto de infração próprio, conforme o modelo do ANEXO IV desta Resolução, e discriminará:

- a) A data e o nome da concessionária;
- b) A linha e o sentido de operações fiscalizadas;
- c) A faixa horária com a respectiva quantidade de viagens não realizadas;
- d) O horário em OS, o prefixo do veículo e o atraso ou adiantamento apurado;
- e) A quantidade de viagens programadas efetivamente fiscalizadas.

§3º A notificação conforme o modelo do anexo V, complementarará o auto de infração com as seguintes informações:

- a) número do auto de infração aos quais se referem, com as respectivas datas e código de autuação;
- b) alusão à reincidência, ressaltando a data da última infração de mesmo código, quando o caso;
- c) valor, em reais, de cada infração;

§ 4º – O valor apurado no termo de ciência terá como base a tarifa vigente da data de infração.

§ 5º Poderá uma mesma Notificação carrear vários autos de infração, contudo, o exame administrativo é individual, recaindo sobre as autuações nas quais a operadora faça menção expressa ao seu número e sejam atendidos os demais requisitos estabelecidos no Artigo 19 desta Resolução.



Art. 6º - A Notificação de Penalidade, salvo disposição em contrário, será elaborada em até 07 (sete) dias úteis da data de ocorrência da infração.

Art. 7º – A autuação não desobriga a concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem, tampouco a falta de ciência da infração anterior obsta a imposição de nova autuação pelo cometimento de nova irregularidade, observando-se os parâmetros do ANEXO I desta Resolução.

Art. 8º – Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia no qual não haja expediente administrativo ou em que este seja reduzido.

§ 1º – O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, terá por termo inicial o dia útil subsequente ao da data de recebimento da notificação e por termo final ao décimo dia útil apurado, excluídos da contagem os dias em que não haja expediente administrativo ou que este seja reduzido.

§ 2º – Os prazos expressos em horas serão contados minuto a minuto.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE

Art. 9º – As penalidades de Advertência escrita e de Multa recairão sobre as infrações constantes do ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES da presente Resolução, sendo que:

I – As infrações punidas com a penalidade de Advertência referem-se às falhas primárias que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

II – As Infrações punidas com a Penalidade de Multa, de acordo com a gravidade, classificam-se em:

a) – Multa por Infração de natureza LEVE, no valor de 50 (CINQUENTA) vezes o valor da tarifa do Transporte Coletivo;

b) – Multa por Infração de natureza MÉDIA, no valor de 100 (CEM) vezes do valor da tarifa do Transporte Coletivo;

c) – Multa por Infração de Natureza GRAVE, no valor de 200 (DUZENTAS) vezes o valor da tarifa do Transporte Coletivo;

d) - Multa por Infração de Natureza GRAVÍSSIMA, no valor de 400 (QUATROCENTAS) vezes o valor da tarifa do Transporte Coletivo;

§ 1º - Torna-se à por “reincidência” o cometimento de infração já autuada por outra de mesmo código, observados os critérios e os prazos estipulados no ANEXO 1 da presente Resolução.

§ 2º - A reincidência somente será assim caracterizada após a efetiva ciência da concessionária do cometimento de infração anterior.



§ 3º – Tornando-se reincidente, a falta cometida se tornará a penalidade automaticamente mais grave, a cada cometimento da mesma, conforme a seguir:

- a) Reincidente na mesma falta, com a penalidade de advertência, passará a penalidade para falta leve.
- b) Reincidente na mesma falta, com a penalidade de falta leve, passará a penalidade para falta média.
- c) Reincidente na mesma falta, com a penalidade de falta média, passará a penalidade para falta grave.
- d) Reincidente na mesma falta, com a penalidade de falta grave, passará a penalidade para falta gravíssima.

Art. 10 – As Infrações dos códigos “M-01 a M-06” do ANEXO I desta Resolução considerará como hipóteses de autuação;

I – VIAGENS NÃO REALIZADAS: os deslocamentos dos veículos entre terminais principal e secundário ou vice-versa, não cumpridos, conforme o programado em ordem de serviço:

II – VIAGENS ADIANTADAS OU ATRASADAS: deslocamentos realizados com atrasos ou adiantamentos iguais ou superiores à metade do tempo estipulado entre as viagens de uma mesma linha e sentido, aplicável aos intervalos equivalentes ou maiores que 20 (vinte) minutos.

§ 1º - O inciso II aplica-se, porém, a quaisquer das linhas que apresentem adiantamentos na última viagem;

§ 2º - Não se autuará o adiantamento realizado com o intuito de resguardar a frequência horária pela não realização da partida anterior, salvo o exposto no § 1º deste artigo.

Art. 11 – Exclusivamente em sede recursal serão tolerados os descumprimentos horários, multiplicando-se quantidade de viagens fiscalizadas pelo número 0,03 (três centésimos).

§ 1º - Para aferição da quantidade tolerada, arredondar-se-á para 1 (um) as frações numéricas compreendidas entre 0 (zero) e 1 (um) e desprezar-se-ão as frações numéricas quando o produto for maior que 1 (um).

§ 2º - Não serão tolerados os seguintes descumprimentos de viagens;

I – Aqueles cuja programação horária estabelecida preveja intervalo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, considerando-se, inclusive, o ramal de linha intercalado, quando houver.

II – Os ocorridos de forma consecutiva, independentemente do ramal de linha intercalado quando houver.

III – As perdas, atrasos ou adiantamentos de quaisquer das primeiras ou das últimas viagens.

Art. 12 – A penalidade de Afastamento de Pessoal, conforme o previsto na cláusula décima sexta do contrato de concessão poderá ser aplicado quando o preposto ou empregado da operadora;



I – Incurrer pelo menos uma vez em alguma das infrações dos códigos GR-28, G-25 ao G-25.18, L-07, ou M-04 do Anexo I desta Resolução;

II – Incurrer três vezes nas infrações dos códigos L-01, L-02, L-03, L-05, L-14, L-38 ou GR-13 do Anexo I desta Resolução;

§ 1º - O Afastamento será exigido somente após o decurso do prazo para defesa do concessionário ou após a decisão administrativa que reconheça o cometimento da infração.

§ 2º - A decisão administrativa que venha a afastar a infração motivadora do afastamento torna sem efeito esta penalidade.

§ 3º - O Diretor do Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos, ou Coordenador de Transportes, para aplicação dessa penalidade, assim oficiará a concessionária fixando o início e a duração do afastamento do preposto ou empregado faltoso.

§ 4º - A concessionária, com base nos enquadramentos citados no inciso I e II deste artigo, quando do recebimento da Notificação de Penalidade, deverá encaminhar em até 10(dez) dias, o nome do preposto ou funcionário que deu causa à infração ao Departamento de Controle e Acompanhamentos de Transportes Públicos.

§ 5º - O desatendimento à obrigação do § implica multa do código GR-13 do ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES.

Art. 13 – A penalidade de Suspensão da Operação do Serviço dar-se-á por meio de Substituição de Veículo, e caberá quando o agente de fiscalização de transporte constatar que determinado veículo da frota esteja operando irregularmente conforme as descrições do ANEXO II – Condições da Frota e importará de imediato, a necessidade de recolhimento para reparação da irregularidade e a consequente substituição veicular, cujo enquadramento será de natureza grave.

§ 1º - A substituição de veículo será exigida por escrito através do preenchimento da Determinação Operacional (DO) constante no modelo do ANEXO II desta Resolução.

§ 2º - O veículo afastado somente retornará à operação após aprovação realizada por fiscais ou técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo a liberação datada e rubricada em campo específico do documento.

§ 3º - Uma vez cientificada, em caso de não afastamento do veículo irregular ou de não submetê-lo a aprovação de agente, antes do retorno à operação, estará sujeito à imposição de multas Código G-26 do ANEXO I.

Art. 14 – A penalidade de apreensão de veículo, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.996 de 16 de maio de 2006, incidirá sobre os veículos surpreendidos em operação quando:

I – Registrar ano de fabricação que ultrapasse 10 (dez) anos, conforme o item 4.3 do Edital CP nº 004/2008;



II – Não houver passado por inspeção periódica na forma determinada pela Secretaria de Mobilidade Urbana;

III – Não ostentar alguma das características de padronização de frota, incorrendo na penalidade de multa do código L-37 do ANEXO I da presente Resolução;

IV – O motorista apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito substância entorpecente, incorrendo na penalidade de multa do código L-07 do Anexo I desta Resolução.

V – O veículo avariado causar transtorno ao trânsito local, incorrendo na infração GR-06 do ANEXO I deste regulamento.

§ 1º - O procedimento de apreensão comportará remoção do veículo pela Secretaria de Mobilidade Urbana ao pátio municipal, devendo o agente de transporte verbalizar o ocorrido à concessionária, lavrando imediatamente o Auto de Infração, seguido da elaboração da respectiva Notificação a ser encaminhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A eventual impossibilidade material de remoção do veículo não frustra a aplicação da penalidade de multa nem sujeita a fiscalização do concedente aos prazos do § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15 – Os agentes de trânsito e transporte ou as demais autoridades vinculadas à Secretaria de Mobilidade Urbana emitirão Determinações Operacionais (DO), requerendo a recolha do veículo da operação. A determinação para a recolhida será emitida em duas vias de igual teor, conforme o modelo constante no anexo II, nas situações excepcionais em que:

I – Apurar-se a necessidade de desvio de itinerário ou de interrupção de ponto terminal de alguma linha por período não inferior a duas horas;

II – Algum veículo da frota contratada, surpreendido em operação, não demonstre condições de higiene, conforto ou segurança conforme quadro do ANEXO II – CONDIÇÕES DE FROTA, sendo solicitado, de plano, seu afastamento na forma do Artigo 15 desta Resolução;

§ 1º - Na hipótese do Inciso I, descrever-se-á o motivo, o novo itinerário ou o novo local de ponto inicial/final, e, sendo possível, a previsão de retorno ao atendimento preconizado em Ordem de Serviço;

§ 2º - O Desatendimento ao § 1º sujeitará a concessionária à penalidade de multa do código G-32 constante do ANEXO I da presente resolução.

§ 3º - A normalização do itinerário ou do ponto inicial/final da linha será comunicada a concessionária pelo agente de trânsito e transporte, devendo esta subscrever a ciência imediatamente, em ambas as vias do documento junto ao representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.



Art. 16 – Os documentos emitidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana ou por seus órgãos subordinados que exijam a prestação de serviços ou a solicitação de informações conterão prazos para as respectivas resposta.

Art. 17 – Poderá a concessionária formular relatório de não cumprimento de viagens, em duas vias de igual teor, motivados pelas hipóteses de caso de fortuito ou força maior, cabendo especificar.

I – Natureza e local da ocorrência gravosa;

II – Denominação da Linha e do sentido afetado

III – Horário das viagens programadas, não cumpridas, adiantadas ou atrasadas;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 18 – A concessionária quando notificada, conforme regulamento de sanções e multas, poderá interpor Recurso por escrito na sede da Secretaria da Mobilidade, no prazo de 10(dez) dias úteis, endereçando-o à Comissão de julgamento de Recursos de Transportes (CJ).

Parágrafo único: Na ocasião da interposição do recurso a concessionária receberá protocolo datado contendo o número do processamento e o número de auto de infração recorrido.

Art. 19 – São documentos necessários para a interposição do recurso:

I – Termo endereçado à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes contendo as razões do inconformismo da concessionária com a penalidade aplicada;

II – Cópia do Auto de Infração (AI);

III – Cópia da respectiva Notificação;

IV – Cópia da Determinação Operacional (DO) quando a infração se referir às multas dos códigos M-08 ou G-32.

* PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá a concessionária ainda juntar toda e qualquer documentação probante de suas alegações recursais.

Art. 20 – A comissão de julgamento de Recursos de Transportes (CJRT), será nomeada por ato do Chefe do Executivo, cujos membros indicados pelo Secretário de Mobilidade Urbana e desenvolverão os seus trabalhos na forma de seu regimento interno.

Art. 21 – O Julgamento dos recursos, conforme o preceituado no parágrafo § 2º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.996 de 16 de maio de 2006, será realizado em até 10 (dez) dias úteis após sua interposição.

§ 1º - A data de julgamento é aquela constante na ata de sessão de julgamento.



§ 2º - Para cada recurso interposto, a Secretaria de Mobilidade Urbana providenciará documento (Folha de Fundamentação e Resultado) a ser subscrito pelos membros da comissão de julgamento de recursos de transportes que conterá a motivação e a decisão prolatada.

§ 3º - As atas das sessões de julgamento estarão disponíveis para vista na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana imediatamente após o término de cada reunião.

§ 4º - As folhas de fundamentação e resultado estarão disponíveis para consulta em no máximo 2 (dois) dias após o julgamento da comissão.

Art. 22 – Reconhecida a imposição da penalidade, seja pela não interposição de recurso. Seja pelo julgamento de improcedência do pedido, será formulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana documento para efetuação do pagamento da respectiva multa, nos termos do Art.15 da Lei Municipal de nº 3996 de 16 de maio de 2006.

§ 1º - Tornar-se-á por prazo de vencimento;

I – 20 (vinte) dias após o decurso do prazo em que seria cabível a interposição de recurso, nos casos em que a concessionária quedar-se inerte;

II – 20 (vinte) dias após a data de julgamento do recurso indeferido pela Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes;

§ 2º - Vencido o prazo dos incisos I e II sem o pagamento da multa, será o débito inscrito em dívida ativa no Município.

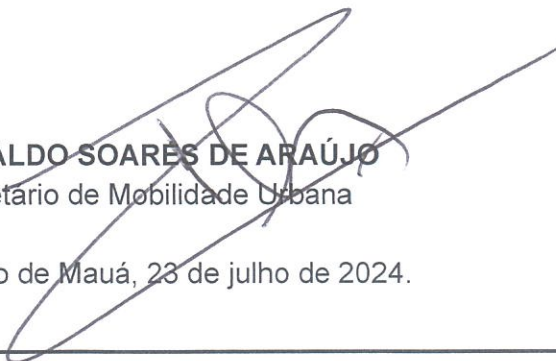
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os órgãos subordinados à Secretaria de Mobilidade Urbana poderão estabelecer diretamente à concessionária outros procedimentos de fiscalização, bem como lançarem mão de outras orientações necessárias à melhoria da prestação de serviços.

Art. 24 – A inspeção veicular periódica, nos termos § do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.445 de 16 de abril de 2010, será regulada por ato normativo diverso desta Resolução.

Art. 25 – Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



REINALDO SOARES DE ARAÚJO
Secretário de Mobilidade Urbana

Município de Mauá, 23 de julho de 2024.

RESOLUÇÃO SMU 002 - TABELA DE PENALIDADES

ANEXO I – TABELA DE PENALIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
A – 01	DEIXAR DE INFORMAR DE IMEDIATO QUALQUER OCORRÊNCIA QUE ENVOLVA OS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL EM VIA PÚBLICA	OCORRÊNCIA	15 DIAS	IMEDIATO	ADVERTÊNCIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
A – 02	TRAFEGAR COM VEÍCULO "RESERVADO" COM PASSAGEIROS A BORDO INJUSTIFICADAMENTE	OCORRÊNCIA	15 DIAS	IMEDIATO	ADVERTÊNCIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
A – 03	VEÍCULO EFETUANDO TESTES DE FUNCIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS OU TERMINAIS, TAIS COMO FREIO, MOTOR, BUZINA, ENTRE OUTROS	OCORRÊNCIA	15 DIAS	IMEDIATO	ADVERTÊNCIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
A – 04	USAR LETREIRO DE DESTINO INCOMPATÍVEL COM A LINHA COM O SENTIDO OPERADO, ILEGÍVEL, APAGADO OU FORA DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO CONCEDENTE	OCORRÊNCIA	15 DIAS	IMEDIATO	ADVERTÊNCIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
A – 05	ESTACIONAR VEÍCULOS NOS PONTOS TERMINAIS SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONCEDENTE	OCORRÊNCIA	15 DIAS	IMEDIATO	ADVERTÊNCIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
A – 06	REALIZAR VIAGEM COM EXCESSO DE CARREGAMENTO CONFORME GABARITO 5	OCORRÊNCIA	15 DIAS	IMEDIATO	ADVERTÊNCIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024 - MULTAS LEVES - L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
L – 01	MOTORISTA, COBRADOR OU FISCAL TRAJAR-SE INADEQUADAMENTE OU NÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, OU SEM O CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 02	DEIXAR DE DAR INFORMAÇÃO OU NÃO FAZER COMUNICAÇÃO ADEQUADA DOS HORÁRIOS, ITINERÁRIOS E OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 03	DEIXAR DE PRESTAR QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUANDO SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO CONCEDENTE	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 04	MANTER O VEÍCULO COM MOTOR FUNCIONANDO, EM PLATAFORMAS DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE SEM O MOTORISTA ESTAR NO VOLANTE.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 05	TRATAR O USUÁRIO, PÚBLICO OU REPRESENTANTES DO CONCEDENTE COM FALTA DE URBANIDADE	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 06	PRATICAR ATOS QUE ATENTEM CONTRA A MORAL E OS BONS COSTUMES	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 07	QUALQUER FUNCIONÁRIO (TRIPULAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, BILHETEIRO) OU QUALQUER OUTRO FUNCIONÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, APRESENTAR EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE DE QUALQUER NATUREZA.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 08	TRIPULAÇÃO FUMAR NO INTERIOR DO VEÍCULO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 09	NÃO PERMITIR O EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DIREITO À GRATUIDADE ASSEGURADA POR LEI OU AQUELES COM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONCEDENTE.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 10	EFETUAR COBRANÇA DE PASSAGEM DE BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE ESTABELECIDA EM REGULAMENTO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 11	NÃO PERMITIR INJUSTIFICADAMENTE O EMBARQUE DE PASSAGEIROS NOS VEÍCULOS	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 12	NÃO ATENDER AO SINAL DE PARADA COM ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL, OU RECUSAR PASSAGEIROS NOS PONTOS DE PARADA NÃO ESTANDO O VEÍCULO LOTADO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 13	PERMITIR O EMBARQUE OU DESEMBARQUE FORA DO PONTO DETERMINADO, EXCETO OS CASOS PREVISTOS EM LEI.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 14	USUÁRIO CONDUZINDO ANIMAL, SEM ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024 - MULTAS LEVES - L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
L – 15	TRANSPORTAR OU PERMITIR O INGRESSO NOS VEÍCULOS OU TERMINAIS, VOLUMES QUE ATRAPALHEM A CIRCULAÇÃO OU OCUPEM ASSENTADO DO VEÍCULO, EXCETO OS CASOS PREVISTOS EM LEI.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 16	PERMITIR COMPORTAMENTO INADEQUADO DO USUÁRIO, NO INTERIOR DO VEÍCULO, ASSIM CONSIDERANDO O QUE IMPACTE NO CONFORTO, SEGURANÇA, MORALIDADE, URBANIDADE, CIVILIDADE E TRANQUILIDADE DOS DEMAIS USUÁRIOS.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 17	USUÁRIO OUVINDO APARELHO SONORO SEM FONE DE OUVIDO QUE PERTURBE OS DEMAIS PASSAGEIROS.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 18	NÃO IMPEDIR MENDICÂNCIA NO INTERIOR DO VEÍCULO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 19	PERMITIR COMÉRCIO AMBULANTE NO INTERIOR DO VEÍCULO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 20	USUÁRIO CONDUZINDO COMBUSTÍVEL OU OUTRO LÍQUIDO INFLAMÁVEL Q COLOQUE EM RISCO A SAÚDE, SEGURANÇA OU A INTEGRIDADE FÍSICA DOS DEMAIS USUÁRIOS OU ATÉ MESMO, DO VEÍCULO VINCULADO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 21	AUSÊNCIA DE LETREIRO COM O VALOR DA TARIFA E DO TROCO MÁXIMO NO INTERIOR DO VEÍCULO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 22	FORNECER TROCO UTILIZANDO OUTRA ESPÉCIE QUE NÃO SEJA DINHEIRO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 23	VEÍCULO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA COM DEFEITO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 24	NÃO AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL OU NÃO DISPONIBILIZAR POR OUTROS MEIOS POSSÍVEIS, OS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS DAS LINHAS, QUE FACILITE O ACESSO E USO DO SERVIÇO, CONFORME ORIENTAÇÃO OU DETERMINAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 25	PERMITIR A LIMPEZA, MANUTENÇÃO, OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS TERMINAIS OU ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA, SALVO EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONCEDENTE.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 26	PERMITIR OU VEICULAR PROPAGANDA, PUBLICIDADE, CAMPANHA OU ANUNCIO QUE NÃO SEJA PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO CONCEDENTE, OU VEICULÁ-LO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 27	NÃO ATENDER OS PRAZOS EXPRESSAMENTE ESTABELECIDOS PELO CONCEDENTE PARA A ENTREGA DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR DOCUMENTO.	POR DOCUMENTO DESATUALIZADO	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024 - MULTAS LEVES - L

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
L – 28	DEIXAR DE ENVIAR AO CONCEDENTE, OU DE RECEBER, AS RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 29	NEGAR-SE AO RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CONCEDENTE	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 30	PERMITIR SAÍDA DA GARAGEM OU INÍCIO DA OPERAÇÃO, VEÍCULO SEM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM PREJUÍZO AO CONFORTO, SEGURANÇA OU SALUBRIDADE DOS USUÁRIOS.					CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
		POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	
L – 31	OPERADOR PERMITIR A PASSAGEM PELO VALIDADOR SEM O DEVIDO REGISTRO	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 32	OPERADOR PERMITIR PASSAGEM PELO VALIDADOR POR MAIS DE UM USUÁRIO, POSSIBILITANDO ASSIM, EVENTUAL ACESSO IRREGULAR AO SERVIÇO.					CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
		POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	
L – 33	PERMITIR DESEMBARQUE DE USUÁRIO SEM PAGAMENTO DA PASSAGEM OU REGISTRO NO VALIDADOR.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 34	TRANSPORTAR USUÁRIO SEM COBRANÇA DE PASSAGEM.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 35	EFETUAR COBRANÇA DE PASSAGEM DE CRIANÇAS MENOR DE 5 (CINCO) ANOS QUE NÃO OCUPE ASSENTO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 36	DEIXAR DE FORNECER PASSES COM DESCONTOS DE PASSAGENS OU ISENTAR PASSAGEM, CONFORME OS CASOS PREVISTOS NESTA LEI.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 37	ESTAR O VEÍCULO EM DESACORDO COM O DETERMINADO PELO CONCEDENTE, NO QUE SE REFERE À PADRONIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL, TAIS COMO AS DIMENSÕES, LOCALIZAÇÃO CORES DA PINTURA, LAYOUT INTERNO, PLACAS, LEGENDAS, NÚMEROS, PREFIXOS E DEMAIS INSCRIÇÕES	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 38	CONDUZIR VEÍCULO DE MODO A COMPROMETER A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS OU A INCOLUMIDADE DE TERCEIROS.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 39	MANTER O VEÍCULO COM A PORTA PARA EMBARQUE FECHADA, NO PONTO INICIAL	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 40	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 40.1	VEÍCULO COM BANCO RASGADO	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 40.2	VEÍCULO COM VIDROS QUEBRADOS E/OU TRINCADOS	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 40.3	VEÍCULO COM JANELA DEFEITUOSA OU EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024 - MULTAS LEVES - L

L – 40.4	VEÍCULO COM FALTA DE ATÉ 2 (DOIS) BANCOS	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 40.5	VEÍCULO COM DEFEITO NAS PORTAS OU SAÍDA DE EMERGENCIA	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 40.6	VEÍCULO COM AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 41	SISTEMA DE CONTROLE DO FREIO DE PORTA DESLIGADO PROPOSITADAMENTE	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 42	MOTORISTA DO VEÍCULO NÃO PORTAR DOCUMENTO INDIVIDUAL OU DO VEÍCULO	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
L – 43	VEÍCULO NÃO PORTAR DOCUMENTO DE REGISTRO NA SMU.	POR OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	LEVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024 - MULTAS MÉDIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA	NATUREZA DA	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO	CORREÇÃO	INFRAÇÃO	
M - 01	VIAGEM NÃO REALIZADA, SEM MOTIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 02	VIAGEM ANTECIPADA, SEM MOTIVO JUSTIFICADO CONFORME A RESPECTIVA OSO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 03	NÃO CUMPRIR OS HORÁRIOS PROGRAMADOS E APROVADOS PELA ADMINISTRADORA MUNICIPAL	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 04	VIAGEM REALIZADA COM ATRASO, CONFORME A RESPECTIVA OSO SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ORIUNDO DE FATO OU SITUAÇÃO ALHEIA À GESTÃO OU VONTADE DO OUTORGADO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 05	DEIXAR DE CUMPRIR PARTIDA PROGRAMADA DE VEÍCULO ADAPTADO PARA DEFICIENTES CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 06	DESCUMPRIR O NÚMERO DE PARTIDAS PROGRAMADAS PARA CADA FAIXA HORÁRIA, CONFORME ESTABELECIDO EM OSO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 07	REALIZAR VIAGEM COM EXCESSO DE CARREGAMENTO CONFORME GABARITO 6	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
M - 08	DEIXAR DE ACATAR AS DETERMINAÇÕES DO CONCEDENTE PARA A SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	MÉDIA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024 - MULTAS GRAVE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
G - 01	DEIXAR DE OPERAR OU NÃO MANTER FROTA NECESSÁRIA DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA DEFICIENTES	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 02	VEÍCULO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM ELEVADOR INOPERANTE	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 03	EXCEDER O TEMPO DETERMINADO PELA SMU PARA ENVIAR VEÍCULO DE SOCORRO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 04	NÃO DISPOR DE VEÍCULO DE SOCORRO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 05	DEIXAR DE EXECUTAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 06	ALTERAR AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO SEM LAUDO TÉCNICO VALIDANDO TAL MODIFICAÇÃO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 07	TRAFEGAR COM VEÍCULO RESERVADO COM PASSAGEIROS A BORDO SEM MOTIVO JUSTIFICADO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 08	PARAR VEÍCULO AFASTADO DO MEIO FIO, EXCETO MOTIVO JUSTIFICADO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 09	TRAFEGAR COM VEÍCULO COM AS PORTAS ABERTAS DENTRO DO TERMINAL OU EM VIA PÚBLICA	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 10	UTILIZAR VEÍCULO EM SERVIÇO DE OUTRA NATUREZA, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DA SMU	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 11	UTILIZAR VEÍCULO EM SERVIÇO DE OUTRA NATUREZA, SALVO AUTORIZADO PELO PODER CONCEDENTE	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 12	ESTACIONAR O VEÍCULO PARA GUARDAR OU PERNOITE EM LOCAL NÃO AUTORIZADO PELA ST	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 13	MANTER EM OPERAÇÃO FROTA OPERACIONAL DIFERENTE DA ESTABELECIDADA PELA ST	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 14	RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE TRANSPORTAR PASSAGEIROS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA ST	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 15	ESTAR SEM O SEGURO DO VEÍCULO CONTRA RISCOS DE RESPONSABILIDADE CÍVEL PARA PASSAGEIROS	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 16	NÃO PERMITIR O ACESSO DE FISCAIS CREDENCIADOS PELA ADM MUNICIPAL, AOS SEUS VEÍCULOS OU INSTALAÇÕES.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 17	DESCUMPRIR CIRCULARES, NORMAS OU ORIENTAÇÕES DA SMU	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 18	NÃO ATENDER O SINAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, TENDO O VEÍCULO CONDIÇÕES PARA ISSO, EXCETO MOTIVO JUSTIFICADO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 19	ABASTECER, EFETUAR MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, OU REMOVÊ-LO POR QUALQUER MEIO, QUANDO AVARIADO, COM PASSAGEIRO A BORDO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 20	VIOLAÇÃO DE APARELHO TACÓGRAFO OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
G - 21	ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DE DESENHOS E CARACTERIZAÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO EM DESCONFORMIDADE COM NORMATIVAS LEGAIS OU REGULAMENTARES	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVE	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024- MULTAS GRAVÍSSIMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
GR – 1	DEIXAR DE ASSEGURAR TRANSPORTE PARA OS USUÁRIOS, EM CASO DE AVARIA E INTERRUPÇÃO DE VIAGEM.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 1.1	NEGAR ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS, NO CASO DE INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 1.2	DIFICULTAR EMBARQUE DE USUÁRIOS QUE JÁ EFETUARAM PAGAMENTO DA TARIFA EM OUTRO VEÍCULO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 1.3	IMPEDIR EMBARQUE DE USUÁRIOS QUE JÁ EFETUARAM PAGAMENTO DA TARIFA EM OUTRO VEÍCULO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 2	NÃO SE ESFORÇAR PARA CONSEGUIR OUTRO VEÍCULO PARA SUBSTITUIR CARRO COM AVARIA OU INTERRUPÇÃO NA VIAGEM.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 2.1	ABSTER-SE DE SOLICITAR VEÍCULO DE EMERGÊNCIA/ SOCORRO AOS USUÁRIOS.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 3	SUBSTITUIR VEÍCULO DA FROTA OPERANTE POR VEÍCULO COM IDADE MÉDIA SUPERIOR À ESTABELECIDADA PELA STSV	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 3.1	NÃO SUBSTITUIR VEÍCULO COM IDADE MÁXIMA PERMITIDA JÁ ULTRAPASSADA.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 4	MANTER EM SERVIÇO, VEÍCULO RETIRADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 4.1	FROTA EMPENHADA NA OPERAÇÃO DO SERVIÇO, ABAIXO DO ESPECIFICADO	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 5	ALTERAR, SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 6	NÃO DISPOR DE CARRO SOCORRO PARA REBOCAR VEÍCULO AVARIADO NA VIA PÚBLICA	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 7	COBRAR TARIFA DIFERENTE DA DETERMINADA.					CAPÍTULO VII -
		OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CP Nº08/2014
GR – 7.1	COMERCIALIZAR CRÉDITOS DE VIAGEM OU EQUIVALENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 7.2	EFETUAR VENDA ANTECIPADA DE CRÉDITOS DE VIAGEM OU EQUIVALENTE SEM AUTORIZAÇÃO DA SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 7.3	DESRESPEITAR O VALOR DA TARIFA /PASSAGEM EM VIGOR PARA O RESPECTIVO SERVIÇO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 8	NÃO POSSUIR FROTA DE RESERVA TÉCNICA DA FROTA CONFORME ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 9	DEIXAR DE CUMPRIR MEDIDAS NECESSÁRIAS À MEDIDA DE NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DETERMINADAS PELA SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR -10	FALSIFICAR E/OU UTILIZAR DOCUMENTO FALSO EM INFORMAÇÃO PRESTADA À SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024- MULTAS GRAVÍSSIMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
GR – 11	NÃO EFETUAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES PROVENIENTES DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, NA DATA, OU PRAZO ESTIPULADO PELA SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 12	ALTERAR ITINERÁRIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 13	DIFICULTAR, RETARDAR OU IMPEDIR A AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE POR QUALQUER MEIO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 14	NÃO CUMPRIR AS NORMAS DE USO DO CARTÃO/BILHETE DE OPERAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 15	INTERROMPER VIAGEM INJUSTIFICADAMENTE	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 16	NÃO APRESENTAR OU NÃO DISPONIBILIZAR VEÍCULO PARA INSPEÇÃO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 17	TRAFEGAR COM VEÍCULO EM VELOCIDADE NÃO COMPATÍVEL NOS TERMINAIS	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 18	VEÍCULO COM ANTIDERRAPANTE SOLTO, OU EM FALTA.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 19	DESRESPEITAR OPERAÇÕES ESPECIAIS DETERMINADAS PELA SMU, SALVO QUANDO INFORMADAS COM ANTECEDÊNCIA DE PEL O MENOS 24 HORAS	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 20	ESTACIONAR VEÍCULO EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 21	TRANSITAR COM VEÍCULO LACRADO PELA INSPEÇÃO OU NÃO AUTORIZADO PELA SMU.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 22	DEIXAR DE ENVIAR PARA REMIÇÃO, BILHETES RECEBIDOS DE USUÁRIOS COMO PAGAMENTO DE PASSAGEM.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 23	VEÍCULO COM PREFIXO OU PLACA ADULTERADA	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 24	EMPRESA NÃO FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS REALIZEM SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS EM LOCAIS ADEQUADOS.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 25	EMPRESA NÃO INFORMAR A SMU, OS NOMES DE USUÁRIOS ACOMETIDOS DE MAL SÚBITO OU VITIMADOS EM ACIDENTE.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 26	UTILIZAR MEIOS FRAUDULENTOS PARA OBTER APROVAÇÃO EM VISTORIA VEICULAR.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 27	NÃO PERMITIR O EMBARQUE E/OU OBRIGAR PASSAGEIRO A DESEMBARCAR FORA DO LOCAL DO DESTINO, EXCETO OS CASOS QUE TENHAM MOTIVOS JUSTIFICADOS.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 28	EMPREGAR NA OPERAÇÃO REGULAR DAS LINHAS, MOTORISTAS HABILITADOS COM CNH SUSPensa OU VENCIDA OU COM CATEGORIA NÃO COMPATÍVEL.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014

RESOLUÇÃO SMU 002.2024- MULTAS GRAVÍSSIMA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	REINCIDÊNCIA		PRAZO PARA CORREÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO
		CRITÉRIO	PRAZO			
GR – 29	EMPREGADO DA EMPRESA QUANDO EM SERVIÇO, PORTAR ARMA DE QUALQUER NATUREZA.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 30	DANIFICAR OU ADULTERAR EQUIPAMENTO MECÂNICO OU ELETRÔNICO DE MEDIÇÃO, AFERIÇÃO E ARRECADAÇÃO.	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 31	VEÍCULO COM DEFEITO NA SINALIZAÇÃO LUMINOSA E/OU SONORA DE SOLICITAÇÃO DE PARADA	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014
GR – 32	PARTIDA NÃO REALIZADA POR FALTA DE MOTORISTA	OCORRÊNCIA	30 DIAS	IMEDIATO	GRAVÍSSIMA	CAPÍTULO VII - CP Nº08/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DEPTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ANEXO II – CONDIÇÕES DE FROTA

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO DA INFRAÇÃO
CF – 01	Operar veículo com falta de limpeza interna ou externa.
CF – 02	Operar com tacógrafo inoperante, alterado, não inspecionado, fora dos padrões de especificação, sem disco de leitura ou com disco de leitura reutilizado, ou com disco de leitura sem indicação de data, ou de qualquer forma, apresentar disco de leitura sem esses registros, com os registros ilegíveis ou adulterados
CF – 03	Operar veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque ou saída de emergência.
CF – 04	Operar com veículo sem cadastro no concedente ou sem aprovação nas inspeções periódicas.
CF – 05	Utilizar pneu recauchutado no eixo dianteiro do veículo.
CF – 06	Utilizar na limpeza interna do veículo substância que prejudique a segurança do usuário.
CF – 07	Veículo em mau estado de conservação interna ou externa (Lataria, pintura, para-choque, revestimento interno, escotilha de ventilação, anteparo, sanfona da articulação, saída de emergência, entre outros).
CF – 08	Veículo com banco, antiderrapante, balaústre, corrimão, coluna, degrau ou estribo solto, quebrado, trincado, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente
CF – 09	Veículo com o conjunto do espelho retrovisor interno ou externo quebrado, trincado, inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente.
CF – 10	Veículo com o extintor de incêndio descarregado, data de validade vencida, inexistente ou com o lacre violado.
CF – 11	Veículo com porta, janela, vidros laterais ou traseiros quebrados, trincados, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente.
CF – 12	Veículo com sistema de iluminação ou sinalização interna ou externa inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente.
CF – 13	Veículo com o limpador de parabrisa inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente.

ANEXO III – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPTO. DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS

AIT Nº

AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE

Concessionária

CÓDIGO DA INFRAÇÃO

☐ Leve

☐ Média

☐ Grave

☐ Gravíssima

☐ 0 ☐ 5

☐ 1 ☐ 6

☐ 2 ☐ 7

☐ 3 ☐ 8

☐ 4 ☐ 9

☐ 0 ☐ 5

☐ 1 ☐ 6

☐ 2 ☐ 7

☐ 3 ☐ 8

☐ 4 ☐ 9

Enquadramento

Data

Hora

Local

Sentido

Prefixo

Linha/Denominação

Agente

R.F.

Observações:

Conforme Lei Municipal nº 3.996/06, 3.589/2003, 4.405/2008 e 5.428/2018
e Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DEPTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ANEXO IV – AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO Nº /20

À
SUZANTUR TRANSPORTES

Conforme Resolução nº 002/2024 (RESAMA), fica esta concessionária autuada pela infração de código M-03 do Anexo I, por descumprimento de horário conforme a Ordem de Serviço Operacional Vigente.
Irregularidades apuradas na data de ____/____/____.

LINHA	DENOMINAÇÃO	SENTIDO	IRREGULARIDADE	FAIXA HORÁRIA	TOTAL FISCALIZADO

TOTAL DE VIAGENS AUTUADAS	
----------------------------------	--

ASSINATURA DO NOTIFICADO	DATA DO RECEBIMENTO	HORA DO RECEBIMENTO

Rua Vitorino Dell Antonia, nº 271 – Vila Noêmia
E-mail: transporte@maua.sp.gov.br / maua.transporte@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DEPTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

ANEXO V – NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº _____/20_____
TERMO DE CIÊNCIA**

Conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 3.996, de 16/05/2006, Decreto Municipal Nº 7445, de 16/04/2010, e Regulamento de Sanções e Multas de Mauá, Resolução nº 002/2024, informamos à concessionária SUZANTUR Transportes acerca das irregularidades contidas nos Autos de Infração de Transportes – AIT e/ou Autos de Infração por Descumprimento de Horário - AIDH, anexos.

Nº Do Auto	Data da Infração	Código da Infração	Descrição sucinta da irregularidade	R*	Valor (R\$)

(*) REINCIDÊNCIA

Em caso de discordância com as penalidades impostas, poderá o concessionário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, interpor recurso endereçado à Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes, Rua Vitorino Dell Antonia, nº 271 – Vila Noêmia, de segunda a sexta feira das 09:00h às 16:00h.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ASSINATURA DO NOTIFICADO	DATA DO RECEBIMENTO	HORA DO RECEBIMENTO

Rua Vitorino Dell Antonia, nº 271 – Vila Noêmia
E-mail: transporte@maua.sp.gov.br / maua.transporte@gmail.com